LEI Nº 775/2004 De 05 de outubro de 2004.

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 2º -** O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros-ES., para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**Art.** 3° - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único -** O Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito a viabilidade de concede-las integralmente ou em período pré-determinados.

**Art. 4° -** Os subsídios mensais de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido no inciso X, art, 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

**Art. 5°** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

**Art.**  $6^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES Em, 05 de outubro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES Prefeito Municipal